



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 086/2025

Jardim Alegre, 13 de março de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.111/2019 e dá outras providências”, para fomento e desenvolvimento da atividade comercial e turística no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 14 c/c art. 30, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 2.285/2021, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Jardim Alegre-PR, cujo art. 2º prevê expressamente a possibilidade de efetuar a concessão de direito real de uso de imóveis;

Considerando que o Lago Municipal Ângelo Santini possui potencial turístico;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico local;

Considerando que a concessionária terá a obrigação de zelar e manter capacidade produtiva junto ao imóvel;

Considerando que não houveram pretendentes nos certames realizados previamente, nas condições expressas, devido ao horário de funcionamento ser muito extenso;

Assim, a redução da carga horária poderá resultar no interesse para participação da concessão de direito real de uso do quiosque.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 13 de março de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.662/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.662/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§1º *A Concessionária deverá assegurar o funcionamento do empreendimento por pelo menos 06 (seis) horas diárias, em 6 (seis) dias da semana e conforme Alvará de Funcionamento, exceto em casos de impossibilidade de abertura, devidamente fundamentada.*

§2º

§3º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal